



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao caput do artigo 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º Caberá ao Ministério da Cidadania a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã, cabendo a sua execução ao respectivo sistema de ensino, federal, estadual, distrital ou municipal, no âmbito de suas instituições escolares.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é deixar claro que cada sistema de ensino irá promover a execução do referido auxílio no âmbito de suas instituições. Tal explicitação é especialmente importante para os Municípios, ente anômalo do nosso federalismo e, sem dúvida, parte mais frágil ante a hipertrofia dos entes federais e estaduais.

É importante garantir que os recursos cheguem na ponta, nos municípios, que devem oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas,

CD/2/1628.54196-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

e, com prioridade, o ensino fundamental, nos termos do art. 11, inciso V, da LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Uma vez que o Auxílio Criança Cidadã será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, é extremamente importante que sua execução se dê pelo respectivo Município quando tais instituições sejam municipais.

CD/2/1628.54196-00

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**